

8

A GESTÃO AMBIENTAL E A RESOLUÇÃO 201/2015: UM OLHAR SOBRE O PLANO LOGÍSTICO SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

ENVIRONMENTAL MANAGEMENT AND RESOLUTION 201/2015: A LOOK AT THE SUSTAINABLE LOGISTICS PLAN OF THE COURT OF JUSTICE OF ALAGOAS

Ivana Attanasio Andrade*

Paulo Rogério Barbosa de Miranda**

Resumo: O presente artigo tem o intuito de identificar a percepção dos integrantes do Tribunal de Justiça de Alagoas quanto às práticas de sustentabilidades adotadas após a edição da Recomendação nº 11/2007, que recomenda aos membros do Poder Judiciário a adoção de políticas que visem à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores sobre a necessidade de proteção ao meio ambiente. Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ editou a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, na qual dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário, e a implantação do respectivo plano logístico sustentável. A pesquisa tem como base principal o artigo 225 da Constituição Federal. A realização deste estudo teve caráter qualitativo e quantitativo onde foi possível diagnosticar as necessidades de implementação de práticas ambientais no Tribunal, para uma melhor gestão ambiental e uma melhor qualidade de vida para os funcionários.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente; Sustentabilidade; Educação Ambiental; Direito Fundamental; Poder Judiciário.

ABSTRACT: This article aims to identify the perception of the members of the Court of Justice of Alagoas regarding the sustainability practices adopted after the publication of Recommendation nº 11/2007, which recommends that members of the Judiciary Power adopt policies aimed at training and the recovery of an ecologically balanced environment, in addition to raising the awareness of employees about the need to protect the environment. In 2015, the National Council of Justice - CNJ issued Resolution nº 201, of March 3, 2015, which provides for the creation and powers of socio-environmental units or centers in the bodies and councils of the Judiciary, and the implementation of the respective sustainable logistical plan. In 2015, the National Council of Justice - CNJ issued Resolution No. 201, of March 3, 2015, which provides for the creation and powers of socio-environmental units or centers in the bodies and councils of the Judiciary, and the implementation of the respective sustainable logistical plan. The main basis of the research is Article 225 of the Federal Constitution. The accomplishment of this study had a qualitative and quantitative character where it was possible to diagnose the

* Servidora do Tribunal de Justiça/AL. Professora universitária. Mestra em Análise de Sistemas Ambientais.

** Possui graduação em Química pela Universidade Federal de Alagoas (2003), mestrado em Química e Biotecnologia pela Universidade Federal de Alagoas (2006) e doutorado em Ciências pela Universidade Federal de Alagoas (2010). Atualmente é Professor Titular III de cursos de graduação do Centro Universitário CESMAC e Professor do Mestrado em Análises de Sistemas Ambientais.

needs of implementation of environmental practices in the Court, for a better environmental management and a better quality of life for the employees.

KEYWORDS: Environment; Sustainability; Environment Education; Fundamental Right; Judicial Power.

1 INTRODUÇÃO

É importante conscientizar e instruir os funcionários da justiça para que tenham consciência na preservação do meio ambiente, devemos estimular a adoção de práticas para que os funcionários usem de forma consciente os recursos naturais e bens públicos, contribuindo para reduzir os impactos ambientais causados na prestação do serviço público.

Atualmente, a crise ambiental tornou-se alvo de interesse de toda sociedade devido às inúmeras tragédias ambientais, muitas das quais desencadeadas pela ideia desenvolvimentista a partir da Revolução Industrial no século XVII e XIX e agravadas pelas sociedades de consumo no Pós-Revolução Industrial, que explora os recursos naturais de forma desordenada e desenfreada, acarretando desequilíbrios ambientais (JATOBÁ, 2017).

As empresas precisam adotar uma gestão estratégica que possibilita administrar as questões relacionadas ao meio ambiente, ou seja, conhecer e avaliar os fatores que geram custos ambientais para que de posse destas informações, possam administrá-las, desenvolvendo novos produtos ou processos visando a redução de desperdícios e de poluição, adotando medidas preventivas para que os danos ambientais não ocorram, evitando a geração de custos. (LIBERAL, 2003)

Voltam-se às atenções para as disposições constitucionais que tratam da questão relativa ao meio ambiente, no artigo 170, VI da Constituição da República Federativa do Brasil, onde trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; já no art. 225, da Constituição Federal, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, o legislador estabeleceu uma obrigação de que devemos ter um País sustentável, cabendo principalmente ao Poder Público defender e acima de tudo preservar o ambiente em que vivemos.

No setor público, mas precisamente no âmbito dos Tribunais a sustentabilidade começa a se destacar e ser colocada em prática quanto às ações relativas à preservação do meio ambiente

quando. O Conselho Nacional de Justiça volta suas atenções para essa problemática traçando diretrizes, através de recomendações e resoluções onde informa aos Tribunais sobre a importância do meio ambiente para as gerações futuras.

Ressaltam-se as disposições que tratam dessa temática, conforme a Recomendação nº11 de 22/05/2007 pautada na adoção de políticas públicas, conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a efetiva proteção ao meio ambiente e instituições de comissões ambientais “recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II e VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituir comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

Já a Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça onde dispõe sobre a criação e competências das unidades e núcleos socioambientais nos órgãos do Poder Judiciário e implementação do Plano Logístico e Sustentável (PLS-PJ), sendo uma resolução recente os Tribunais ainda estão em fase de adaptação, buscando mecanismos para efetivar o que preceitua a norma vigente. Tendo em vista a Resolução, foi criado em julho de 2016 um glossário do anexo I da Resolução com indicadores mínimos para a avaliação de desempenho ambiental e econômico do plano logístico sustentável do Poder Judiciário.

O objetivo deste trabalho é identificar a percepção dos magistrados, funcionários e terceirizados quanto à aplicação de práticas de sustentabilidade por parte do Poder Judiciário, especificamente no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E ECONÔMICOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No século XVIII, com a Revolução Industrial, o crescimento econômico começou a fazer parte de um dos mais importantes fenômenos da história da humanidade. A vida cotidiana foi totalmente transformada, e não há exagero em dizer que o padrão de vida das pessoas foi multiplicado por dez nas áreas em que este tipo de crescimento primeiro se manifestou (VEIGA, 2008).

Inquietações relativas ao impacto ambiental das ações humanas também começam a ganhar corpo em meados do século XX, desde a explosão nuclear de Hiroshima. A obra

Primavera Silenciosa, de Rachel Carson, publicada em 1962, é um marco para a literatura ambiental, ao tratar da devastação, dos agrotóxicos e do desequilíbrio ecológico (AMARAL, 2001).

Para buscar soluções e discutir esses impactos ambientais e a degradação ao meio ambiente, a ONU foi de fundamental importância, promovendo conferências para minimizar os problemas ambientais.

Nos estudos ligados ao meio ambiente, para se entender a lógica ambiental no mundo, deve-se efetivar uma análise, atentando para a evolução histórica do meio ambiente da década de 1970 até os dias atuais.

A Conferência de Estocolmo – 1ª reunião ambiental, no período de 5 a 16 de junho de 1972, reuniu mais de 250 organizações não governamentais e contou com a presença de 113 países e dos organismos da ONU (Organização das Nações Unidas). Essa conferência foi marcada pela criação de diversas organizações internacionais, com o objetivo de discutir os problemas ambientais em âmbito mundial.

Logo após a conferência, o conceito de sustentabilidade recebeu um tratamento diferenciado, fazendo com que os países e as organizações mundiais refletissem sobre os problemas ambientais.

Em 1983, em assembleia geral da ONU, foi criada uma Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), presidida pela primeira-ministra da Noruega, Sra. Gro Harlem Brundtland, com o objetivo de pesquisar os problemas ambientais mundiais. Após seis anos de trabalho, em 1989, surgiu o Relatório Brundtland, com dois conceitos importantes: “desenvolvimento sustentado” e “nova ordem mundial” (GRUN, 2007).

A conferência de Estocolmo e o Relatório Brundtland serviram de base para realizar uma grande Conferência, a ECO92, no Rio de Janeiro. Um dos resultados importantes desta Conferência foi o estabelecimento da AGENDA 21, os compromissos da sociedade em relação ao meio ambiente para o século XXI, como a preservação das espécies, da fauna, flora e biodiversidade. Chamou-se de Agenda 21, pois tais compromissos ambientais destinavam-se ao século XXI.

A Rio+20 veio a realizar-se 20 anos depois da Rio-92. teve como objetivo avaliar o cumprimento das metas da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, bem como as de outras reuniões anteriores, e revisar os compromissos assumidos na conferência do Rio de Janeiro em 1992, estabelecendo outras metas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Com a agenda global 2030 que é um plano de ação assumido pelo Brasil, associado a 192 países, para colocar em prática os Direitos Humanos e promover o desenvolvimento

sustentável nos próximos 15 anos. A Organização das Nações Unidas (ONU) está desde 2002 à frente, quando líderes de vários países se reuniram na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, para adotar a Declaração do Milênio da ONU, tendo como principal meta reduzir a pobreza. Estabeleceu-se então como foco diminuir esse índice até 2015, no que ficou conhecido como Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODMs).

Em 2015 os países começaram a adotar uma nova agenda, a Agenda 2030, que incorporou os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODMs) e incluiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas. Os 17 objetivos estão amparados nos três pilares do desenvolvimento sustentável, a saber, o econômico, o ambiental e o social.

Figura 1: As áreas como se apresentam na Agenda 2030

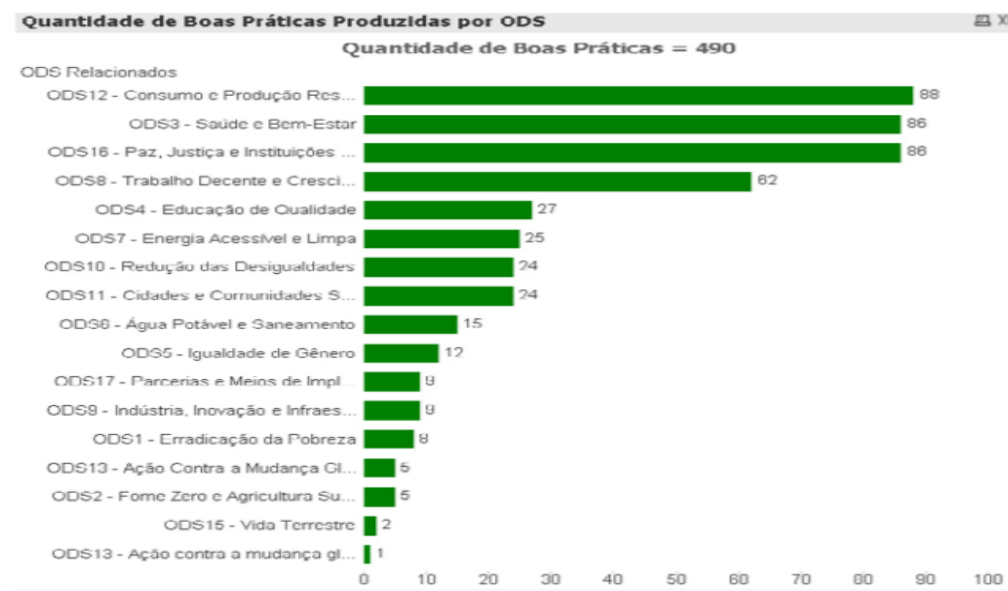


Fonte: CNJ, 2019.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) baixou a Portaria 133, de 28 de setembro de 2018 (CNJ), e formou um Comitê Interinstitucional com o objetivo de avaliar a integração de metas ao Poder Judiciário. A finalidade é proceder aos estudos e apresentar propostas de integração de metas do Poder Judiciário, com as metas e indicadores do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, bem como, conjuntamente com todos os Tribunais, elaborar relatórios conforme a Portaria do CNJ nº 148/2018.

O Poder Judiciário, tendo em vista a Agenda 2030, no Objetivo nº 16 do Desenvolvimento Sustentável, vem se adequando à nova realidade dos Tribunais.

Gráfico 1: Conjunto de boas práticas analisadas pelo Comitê do CNJ nos Tribunais



Fonte: CNJ, 2019.

3 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PAUTA DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

Hoje, as questões ambientais tornaram-se um grande problema mundial, com o consumo infrene por parte da administração pública. O emprego de recursos públicos de maneira desordenada vem causando um mal grave ao meio ambiente, principalmente no local de trabalho, onde se passa a maior parte do tempo.

A Constituição Federal preceitua:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações. (BRASIL, Planalto. CF 1988).

O artigo 170, VI, da CF/1988 diz:

“A ordem econômica”, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da

justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI- defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (BRASIL – Planalto, CF 1988).

Se a Lei Maior informa que é dever da Administração Pública preservar e conservar o meio ambiente, deve-se conscientizar a população de que é norma constitucional e dever da Administração Pública cumprir o preceituado na nossa Carta Magna; e que o meio ambiente é um bem do uso comum do povo (FIORILLO, 2019).

Para (Canotilho, 2008, p. 84), a Constituição, que tem como objetivo a justiça social, não poderia deixar de dar proteção ao meio ambiente, reconhecendo-o como bem jurídico autônomo e indivisível. Nossa Constituição considerou o meio ambiente como um bem insubstituível, indisponível e um direito de todos (FIORILLO, 2019, p. 66). O meio ambiente, amparado pela Carta Magna, deve ser tutelado tanto pela esfera pública como pela coletividade.

Como bem observa MASCARENHAS (2008):

O texto constitucional consagrou o princípio do desenvolvimento sustentável ao garantir o direito e dever ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a toda coletividade, além de possuir caráter intergeracional, pois não visa resguardar apenas os interesses da geração atual, mas também das futuras gerações. (MASCARENHAS, 2008, p. 56).

Entende-se que o direito ao meio ambiente equilibrado não se enquadra na esfera pública ou privada; trata-se de um direito difuso, podendo ser definido como um direito transindividual, que ultrapassa o indivíduo e a esfera de direitos e obrigações individuais, pois tem como titulares pessoas indeterminadas e pertence a todos, sem vinculação com pessoas específicas.

Conforme a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

Art. 3º:
(...) Meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. (BRASIL, 1981).

De acordo com o artigo 3º da Política Nacional do Meio Ambiente, (FIORILLO, 2012, p. 71) entende que se a PNMA protege a vida em todas as suas formas, não só a do homem, logo, todos que a possuem estão tutelados pelo direito ambiental. Assim, um bem que ainda não tenha vida pode ser ambiental, basta que seja essencial à qualidade de vida de outrem, de acordo com o artigo 225 da CF.

A gestão ambiental focou mais nos Poderes Executivo e Legislativo, mais precisamente no primeiro, pois os olhares sempre estiveram voltados para o Poder Executivo. Segundo (ARANTES, 1997), existem poucos trabalhos abordando temas sobre a participação do Poder Judiciário na gestão pública, e poucos estudos e pesquisas sobre o papel do Judiciário na administração pública.

Alguns estudos já foram realizados sobre esta temática nova que é a gestão ambiental nos Tribunais (OLIVEIRA et al., 2014), a exemplo de um estudo exploratório sobre a gestão ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e de ações a serem efetivadas naquele Tribunal. Neste contexto, (MACHADO, 2015) analisou os projetos e as ações sustentáveis implementados no Tribunal de Justiça da Paraíba: entraves e avanços; (PEREIRA, 2017) fez um estudo sobre gestão ambiental e sustentabilidade em um órgão do Judiciário paraibano à luz da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; (NOGUEIRA, 2010) realizou uma pesquisa sobre o sistema de gestão de unidade judicial no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, analisando o Plano de Gestão pela Qualidade no Poder Judiciário daquele estado; já (PUENTE, 2013) redigiu uma Análise e Contribuições da Gestão Ambiental no Âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná.

Quanto à gestão ambiental, ou seja, às boas práticas de sustentabilidade nos Tribunais, essa só recebeu atenção em 2007, quando o Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação nº 11/2007, sugeriu aos Tribunais que adotassem políticas públicas visando à formação e à recuperação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como que promovessem a conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, instituindo comissões ambientais para planejamento, elaboração e acompanhamento das medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

Em 2015 foi publicada a Resolução 201, de 3 de março, na qual o Poder Judiciário explicita todas as ações sugeridas pela Recomendação nº 11/2007, chegando ao ápice no que tange à gestão socioambiental, incluindo essa temática não mais como recomendação aos Tribunais, e sim como um dever e uma obrigação dos Tribunais em concretizar o que estabeleceu a Resolução.

Um dos principais tópicos da Resolução solicita dos Tribunais que apresentem anualmente um balanço socioambiental elaborado a partir do seu Plano Logístico e Sustentável (PLS), com as metas e ações que foram desenvolvidas durante o ano em curso.

A partir da publicação desta Resolução, os Tribunais passaram a acompanhar e informar ao CNJ o consumo e os gastos de alguns materiais e serviços comuns a todos. A Resolução

prevê quais os indicadores mínimos que devem ser observados pelos Tribunais com o objetivo de promover práticas sustentáveis e consumo consciente desses itens (CNJ, 2018).

O Tribunal de Justiça precisa conscientizar os funcionários sobre os hábitos de sustentabilidade, com ações, objetivos, metas, metodologia e diretivas voltadas ao melhoramento da qualidade de vida no trabalho; em outras palavras, sem um plano de atuação entendido como gestão ambiental.

As diretrizes e as atividades administrativas e operacionais, tais como planejamento, direção, controle, alocação de recursos e outras, realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, quer reduzindo ou eliminando os danos ou problemas causados pela ação humana. (BARBIERI, 2007, p. 25).

Com a Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, foi criado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse Órgão tem como função principal planejar e fiscalizar as atividades do Poder Judiciário, bem como fiscalizar todos os Tribunais quanto à transparência tanto administrativa, como processual e financeira.

Em 22 de maio de 2007, publicou a Recomendação nº 11/2007. Esta, amparada na Constituição Federal de 1988, mais precisamente no artigo 225, deu início a um novo modelo de administração ambiental nos Tribunais, orientando-os para que adotassem políticas públicas com o intuito de formação e recuperação de um espaço ecologicamente equilibrado, bem como disseminassem a percepção dos servidores sobre os bons hábitos ambientais.

Propõe metas aos Tribunais de como devem se portar quanto ao modelo de política ambiental praticada nas repartições públicas:

Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado; além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como que instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. (CNJ, Recomendação nº 11/2007. Publicado no DJ, seção 1, página 168, do dia 28/5/2007).

A Comissão Ambiental foi recomendada pelo CNJ, na Resolução nº 11/2007, com o objetivo de envolver os funcionários nos assuntos relacionados à sustentabilidade no Tribunal em que atuam, onde podem promover ações, projetos e acompanhar os resultados das metas a serem seguidas pelo Tribunal. O CNJ considera muito relevante a presença de um “corpo” funcional na mudança de hábitos dos que integram o Judiciário, ou seja, uma mudança de pensamento, uma mudança cultural.

Gráfico 2: Promoção de Responsabilidade socioambiental e Ações de responsabilidade socioambiental promovidas pelos Tribunais após a RECOMENDAÇÃO 11/2007.



Fonte: CNJ, 2010.

O Conselho Nacional de Justiça, preocupado com a mudança dos padrões comportamentais da Justiça, e com o intuito de auxiliar na percepção de uma sociedade sustentável no Poder Judiciário, inclusive quanto aos gastos públicos pelos Tribunais – dado o consumo exacerbado de materiais –, instituiu em 2015 a Resolução 201/2015, com o objetivo de criar unidades ou núcleos socioambientais no Poder Judiciário e implantar o Plano Logístico e Sustentável (PLS). Essa Resolução tem força vinculante e deve ser seguida por todo o Poder Judiciário, obrigatoriamente.

Quando da publicação da Recomendação nº 11/2007 do CNJ, editada em 22 de maio de 2007, que orientava os Tribunais a instituírem comissões ambientais para planejamento, elaboração e acompanhamento das medidas aplicadas nos Tribunais referentes à gestão socioambiental, bem como a Resolução nº 201/2015 do CNJ, o Tribunal de Justiça de Alagoas, em 23 de fevereiro de 2016, publicou a Resolução nº 8, dispondo sobre criação, estrutura e competências do Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário de Alagoas. Tinha como objetivo estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental.

As unidades ou os Núcleos Socioambientais devem ter caráter permanente. É que de dois em dois anos muda-se a Cúpula Diretiva dos Tribunais, e as diretrizes previstas na política ambiental não podem sofrer prejuízos com a mudança da comissão. Essa comissão deve ser permanente para a continuidade das metas a serem traçadas por cada Tribunal.

De acordo com a Resolução nº 8/2016:

CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e a sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, o Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário de Alagoas – NSA/AL, responsável pelo gerenciamento das questões socioambientais, promoção e coordenação das ações focadas no consumo consciente e sustentável. (ALAGOAS – TJ/AL – Resolução nº 8/2016).

O primeiro ano da implementação do Plano Logístico e Sustentável do Poder Judiciário de Alagoas foi um ano de experiência, um período de aprendizado, tendo em vista ser um assunto novo para o Poder Judiciário em geral. Elaboraram-se planos e estudos para um acompanhamento e alcance das metas a serem atingidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, visando alcançar o que foi estipulado na Resolução (TJ/AL.2016)

O Tribunal de Justiça de Alagoas primeiramente teria de encontrar uma estratégia para chegar aos indicadores das práticas diárias no Tribunal, de como seriam abordadas essas atividades rotineiras pela administração, de como seria rastreados os dados que teriam impacto no meio ambiente do trabalho, para medir a eficiência e eficácia das ações.

Como estratégia para um bom desempenho e desenvolvimento das ações, a Comissão do Meio Ambiente e o Núcleo Socioambiental decidiram delegar essas atribuições aos gestores dos contratos. Cada Tribunal ficou incumbido de coletar esses dados. O Judiciário Alagoano delegou essa responsabilidade aos gestores dos contratos relacionados aos indicadores, pois em Alagoas cada indicador possui um gestor do contrato, que é quem administra o contrato.

Esses gestores, além de estipular as metas, passaram a desempenhar a função de gestores de indicadores do Plano Logístico e Sustentável do Poder Judiciário – PLS, propondo metas para diminuir os gastos no serviço público.

No balanço, conforme o Anexo I da Resolução nº 201/2015, são apresentados dados de oito categorias de indicadores: papel, copos descartáveis, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, veículos, combustíveis e capacitação socioambiental. Esses indicadores são os principais nos Tribunais para quantificar o consumo mês a mês.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os meios de investigação utilizados para o levantamento de dados envolveram pesquisas documentais com uma diversidade nas literaturas disponíveis nos *sites* da Scielo, no Google acadêmico e nos periódicos Capes, bem como uma pesquisa feita nos Tribunais de Justiça com base nos relatórios institucionais disponibilizados nos portais, materiais de divulgação, portais eletrônicos e resoluções, e também no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no portal da Organização das Nações Unidas (ONU) e no Ministério do Meio Ambiente.

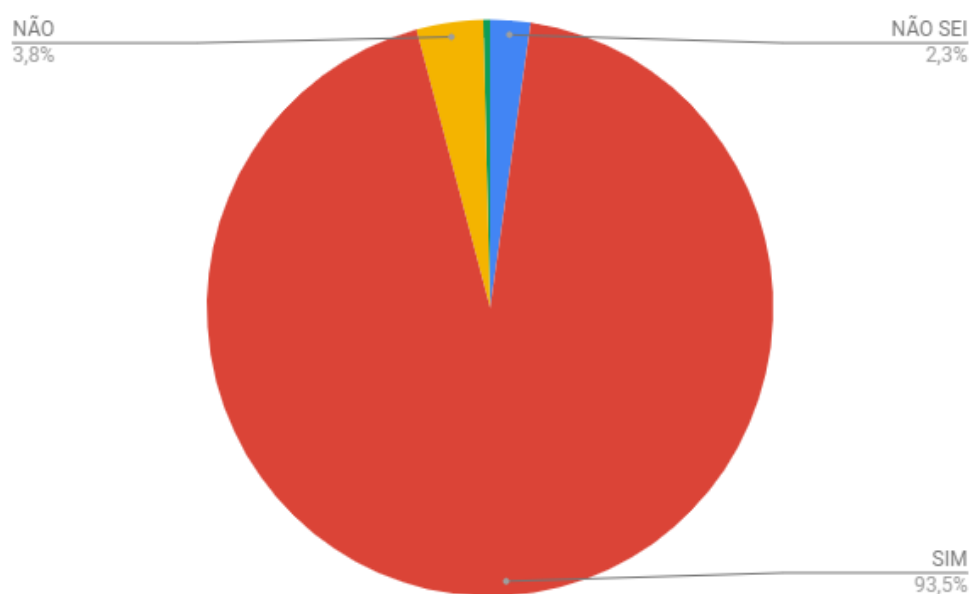
Visando à sustentabilidade e economia de papel, bem como a uma conscientização por parte da pesquisadora, o formulário do questionário foi elaborado através do aplicativo Google Formulários, e os dados coletados foram analisados na planilha do Excel. O questionário foi elaborado de acordo com o estudo em questão – a sustentabilidade no Tribunal de Justiça de Alagoas –, bem como com a Resolução em questão. A pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, localizado na Praça Deodoro, s/n, Centro de Maceió/AL.

O estudo teve início após a aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa – CAAE: 06969018.7.0000.0039, aprovado em 21/3/2019. A pesquisa disponibilizará materiais importantes para o Judiciário, que contribuirão para a melhor qualidade de vida no ambiente do trabalho.

A pesquisa abaixo teve por objetivo investigar a percepção dos magistrados, servidores e terceirizados do Tribunal de Justiça de Alagoas, tendo como ponto de partida as práticas ambientais no órgão, participaram da pesquisa 261 servidores.

Sabe-se que quando o assunto é gestão ambiental nas repartições públicas, os funcionários públicos precisam ser conscientizados das práticas de sustentabilidade aplicadas no local de trabalho, uma grande quantidade de servidores mostra-se interessada quando o assunto é gestão ambiental no Tribunal

Nos gráficos abaixo, investiga-se a percepção dos servidores em geral – desembargadores, servidores e terceirizados – quanto à gestão ambiental aplicada no Tribunal de Justiça de Alagoas, tendo em vista que a pesquisa intenta identificar a visão dos entrevistados quanto à sustentabilidade no setor público., foi questionado se os servidores em geral já ouviram falar em gestão ambiental. Constatou-se que 93,9% (245 participantes), de algum modo, já ouviram falar em gestão ambiental; 3,8% (dez participantes) não têm conhecimento do que seja gestão ambiental; 1,9% (cinco participantes) não souberam responder; e 0,4% (um participante) já ouviu falar na faculdade sobre gestão ambiental.

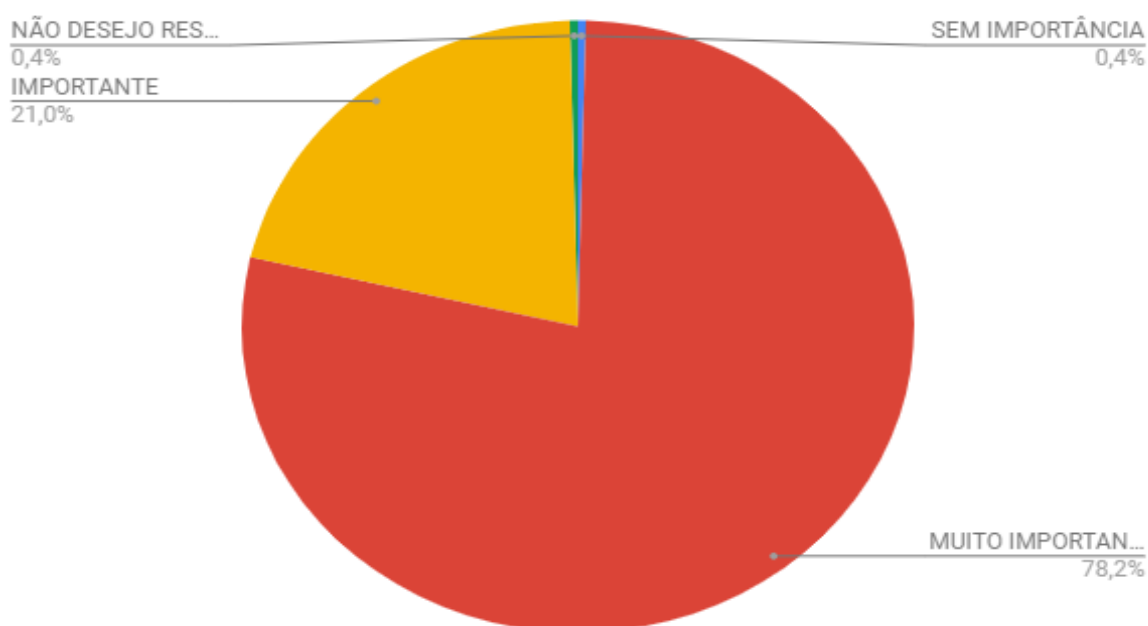
Gráfico: Conhecimento sobre Gestão Ambiental

Fonte: Dados da pesquisa/Autora, 2019

Este estudo possibilitou diagnosticar as lacunas existentes quanto à conscientização ambiental no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, bem como o que representa a educação ambiental para os funcionários

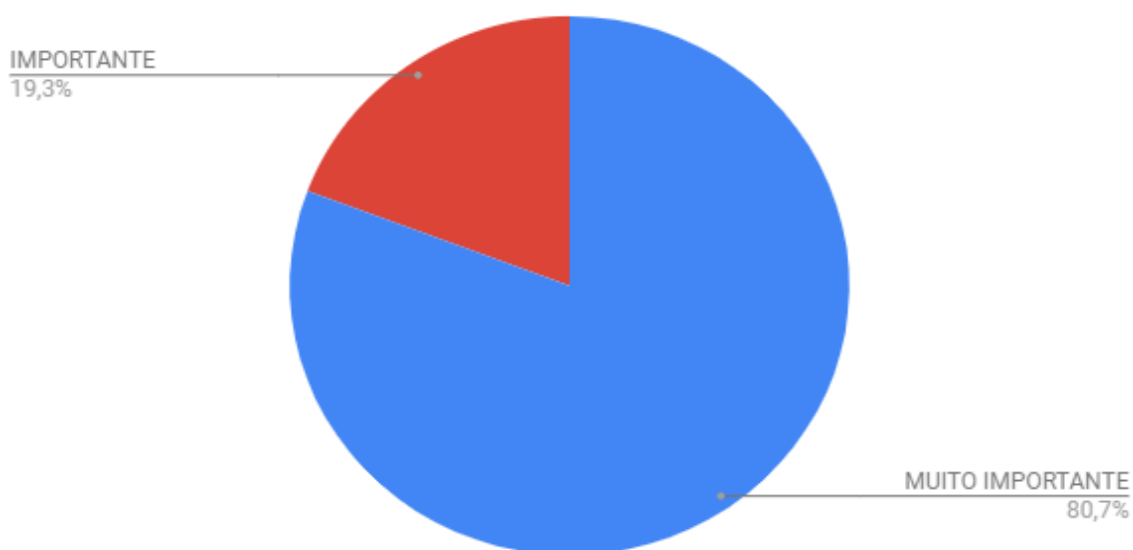
Quando se fala em “educação ambiental”, deve-se entendê-la como um modo de conscientização dos funcionários através de práticas aplicadas em relação ao meio ambiente, buscando com isso uma melhor qualidade de vida no trabalho, ou seja, mudanças no comportamento dos participantes, para que futuramente não venham a sofrer danos com a saúde, devido a um meio ambiente desequilibrado. Entre os entrevistados, 78,2% (205 participantes) acham muito importante a iniciativa de participação e sugestões dos funcionários para a prática de educação ambiental; 21% (55 participantes) acham importante a iniciativa de participação e sugestões dos funcionários para a prática de educação ambiental; 0,4% (um participante) achou sem importância e 0,4% (um participante) não desejou responder. Constatou-se que uma sensibilização ambiental precisa da participação ativa do servidor tanto em sugestões como na prática de ações de sustentabilidade.

Foi feita uma amostragem (gráfico 12) apenas com os desembargadores e magistrados; 100% acham importante a iniciativa de participação e sugestões dos funcionários quanto às práticas de educação ambiental. Nota-se uma preocupação de todos os membros da magistratura quanto à gestão ambiental.

Gráfico 3: Participação e sugestões sobre práticas de educação ambiental

Fonte: Dados da pesquisa/Autora, 2019.

Quanto aos servidores, mais da metade acha muito importante a prática de educação ambiental no Tribunal de Justiça. A mentalidade dos servidores quando o assunto é meio ambiente vem mudando para melhor: 80,7% acham muito importante essa prática; apenas 19,3% acham importante, mas que há outras prioridades.

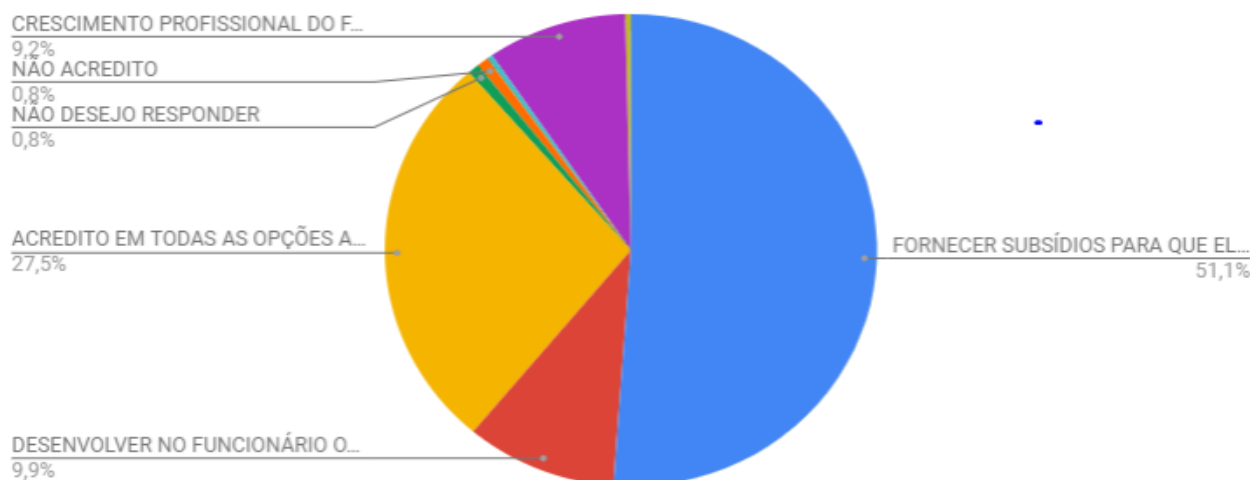
Gráfico 4: Importância da prática da educação ambiental pelo Tribunal de Justiça para os servidores

Fonte: Elaboração da autora.

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu em abril de 1987, quando a Comissão Brundtland publicou um relatório chamado “Nosso Futuro Comum”, que trazia o conceito de desenvolvimento sustentável: “o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender a suas próprias necessidades” (A Organização das Nações Unidas – ONU e de O MEIO AMBIENTE).

Dos entrevistados, 51,1% (133 participantes) acreditam que a gestão ambiental praticada pelo Tribunal de Justiça contribui para fornecer subsídios para que ele possa transformar sua vida e melhorar as condições socioambientais; 27,5% (72 participantes) acreditam no crescimento profissional do funcionário, em desenvolver no funcionário o senso crítico e fornecer subsídios para que o Tribunal possa transformar a vida do funcionário e melhorar as condições socioambientais; 10% (26 participantes) acham que a gestão ambiental praticada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas visa apenas desenvolver no funcionário o senso crítico; 9,2% (24 participantes), que visa apenas contribuir para o crescimento profissional do funcionário; 0,4% (um participante) acha que a gestão ambiental praticada pelo Tribunal de Justiça melhora as condições socioambientais; 0,8% (dois participantes) não acredita na gestão ambiental praticada pelo Tribunal e 0,4% (um participante) acha que a gestão ambiental praticada pelo Tribunal de Justiça contribui para o nível de consciência ambiental que abrange todos os fatores da vida humana na Terra, respeitando a natureza e desenvolvendo a sustentabilidade.

Vê-se que os funcionários acreditam que o Tribunal de Justiça de Alagoas está empenhado em práticas de sustentabilidade mediante as quais os funcionários venham a ter uma melhor qualidade de vida no trabalho. De 2015 a 2019, os tribunais mostraram-se empenhados em melhorar a qualidade de vida, estabelecendo metas através do Plano Logístico e Sustentável. A política de gestão ambiental aplicada pelo CNJ tem estimulado os Tribunais a adotar medidas que objetivam a proteção ao meio ambiente.

Gráfico 5: Contribuição de práticas ambientais pelo Tribunal

Fonte: Dados da pesquisa/Autora, 2019.

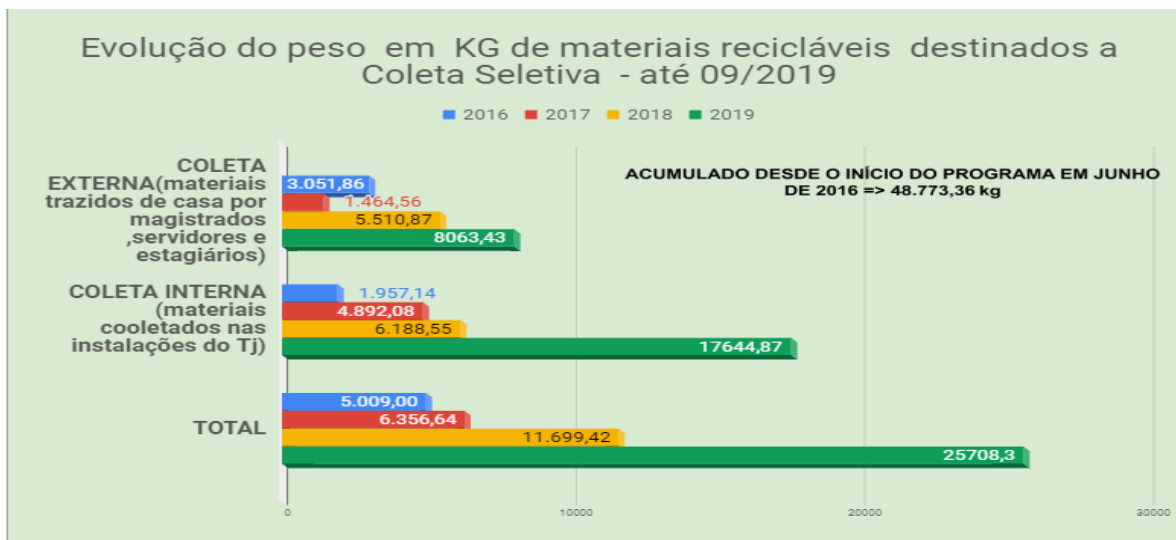
Hoje o Judiciário encontra-se diante de um novo desafio. A preocupação com o meio ambiente não é mais uma recomendação do CNJ, mas sim uma imposição para que os tribunais pratiquem a conscientização ambiental junto aos funcionários, bem como estabelece metas anuais para que o índice de consumo seja menor, reduzindo os impactos ambientais.

No Tribunal de Justiça do Ceará, antes da elaboração da Recomendação em 2007, já existiam práticas ambientais, com redução considerável de consumo de papel, devido à conscientização ambiental dos funcionários (OLIVEIRA et al., 2014).

A coleta seletiva foi implantada inicialmente em junho de 2016, na sede do Tribunal de Justiça de Alagoas. Todo material reciclado é destinado ao sustento de 23 famílias de catadores de materiais recicláveis (ALAGOAS, 2017). A sensibilização dos servidores em prol do consumo e descarte consciente tem mobilizado um número grande de servidores.

Quanto à coleta de lixo feita pelo Tribunal de Justiça de Alagoas nos corredores, recepções e demais áreas comuns, foi instituída a Resolução TJ/AL nº 23, o Programa TJ ECO CONSCIENTE E SOLIDÁRIO, que incentiva e reconhece magistrados e servidores que individualmente ou no âmbito de suas unidades judiciárias ou administrativas se destacam nas ações voltadas à gestão socioambiental, incluindo nelas a coleta seletiva (RESOLUÇÃO nº 23, de 3 de outubro de 2017).

Gráfico 6: Acúmulo de materiais recicláveis desde 2016 até setembro de 2019

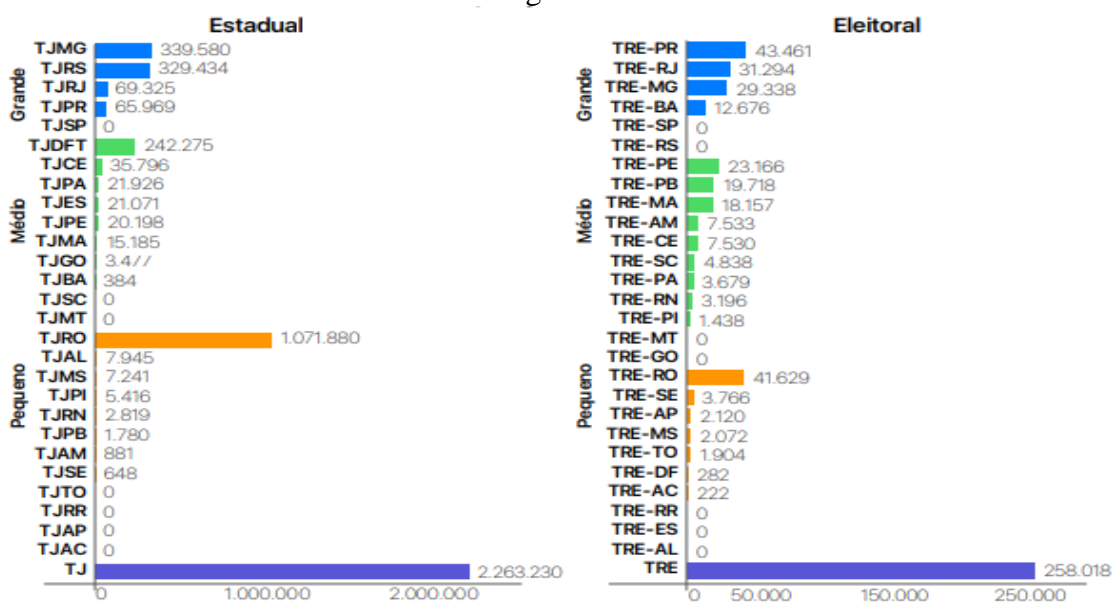


Fonte: TJ/AL, Alexandre Caiado.

Nos Tribunais estaduais, destacam-se o TJ/RO, o TJ/MG e o TJ/RS; os três juntos equivalem a 52,01% do total atingido em todo o Poder Judiciário. O TJ/AL arrecadou 7.945 toneladas de material reciclável.

Já na Justiça Eleitoral, o TRE/PR arrecadou 43.461 toneladas de material reciclável, seguido pelo TRE/RO, com 41.629 toneladas de material reciclável. O TER/AL em 2018 não realizou coleta.

Gráfico 7: Montante de papel destinado à reciclagem, em quilos, nos Tribunais Estaduais e Tribunais Regionais Eleitorais



Fonte: CNJ, 2018

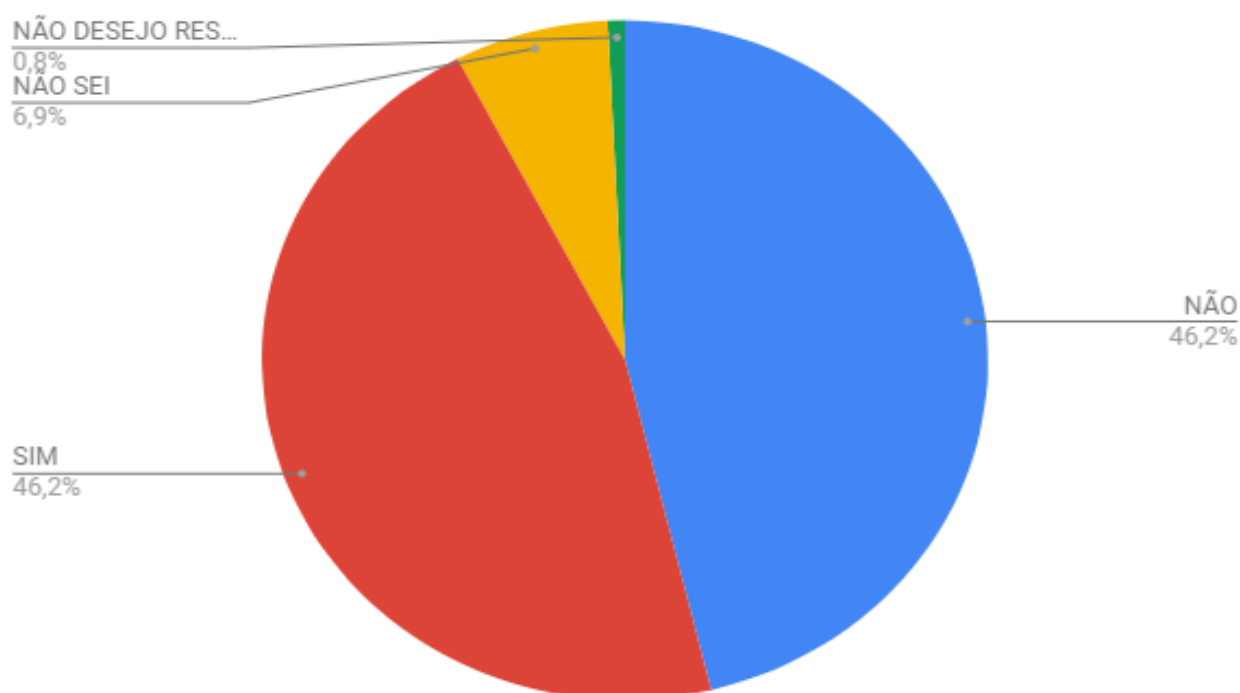
O Poder Judiciário teve um grande avanço em termos de práticas de sustentabilidades aplicadas nos Tribunais, com a edição da Resolução nº 201/2015 do CNJ, onde inseriu a responsabilidade socioambiental no plano estratégico dos Tribunais. A partir de então, todos os Tribunais e Conselhos terão de criar núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e elaborar o Plano Logístico e Sustentável.

Desde 2015 os Tribunais se ajustam ao consumo consciente, estabelecendo metas e ações ano a ano. Dos participantes da pesquisa, 46,2% (121) conhecem a Resolução nº 201/2015 do CNJ; 46,2% (121) não sabem do que trata a Resolução em questão; 6,9% (18) não sabem responder a essa pergunta; e 0,8% (dois participantes) não quiseram responder a pergunta.

É importante que a resolução seja divulgada aos funcionários, bem como informada a responsabilidade dos Tribunais quanto ao consumo consciente, à redução de gastos e às práticas de sustentabilidade aplicadas nos Tribunais.

A Resolução nº 201/2015 hoje é obrigatória; devem ser informados ao CNJ os índices aplicados nos Tribunais quanto às práticas de sustentabilidade. De acordo com a Resolução, todos os Tribunais devem publicar anualmente o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, tendo como parâmetro o Plano Logístico e Sustentável do Poder Judiciário. Para que esse balanço seja favorável, deve-se começar informando aos funcionários do que trata a Resolução e quais as metas e ações que serão aplicadas nos Tribunais.

Gráfico 43: Ciência da Resolução CNJ nº 201/2015



Fonte: Dados da pesquisa/Autora 2019.

Diante das pesquisas foram coletadas informações da atuação do Poder Judiciário quanto às boas práticas de sustentabilidade na administração pública, como ponto de partida foi editada a Recomendação nº11/2007 do CNJ, e depois a Resolução nº 201/2015 que veio para implantar um novo modelo de gestão ambiental no Poder Judiciário, com metas e ações a serem realizadas no prazo de um ano, ou seja ano a ano.

São 05(cinco) anos de aplicação da Resolução, estamos apenas “engatinhando”, mas percebe-se que o Poder Judiciário está se estruturando quanto às práticas ambientais, se adequando nas práticas de sustentabilidade para chegar a um modelo de gestão ambiental onde os funcionários tenham uma melhor qualidade de vida.

De acordo com o 3º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário do CNJ, “as ações de capacitação na área socioambiental destinam-se a sensibilizar o corpo funcional acerca de práticas sustentáveis em prol de questões sociais e ambientais”, foram realizadas 897 ações de capacitação no Judiciário em 2018, um aumento de 24% em relação ao ano anterior. A justiça do trabalho e a justiça estadual realizaram, respectivamente 257 e 318 ações; juntas foram responsáveis por 64% do total do Judiciário. O TJTO despontou na justiça estadual com 73 capacitações em 2018, seguido pelo TJRJ e TJSC destacaram-se TRT2, TRT7 e TRT11.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise de informações provenientes do CNJ e do Tribunal de Justiça de Alagoas, no tocante à gestão socioambiental, foi feita uma explanação sobre sustentabilidade. Restou claro que é possível usufruir os recursos naturais sem degradar o meio ambiente; basta ter consciência do uso de forma regrada e sustentável.

A melhor estratégia para que os funcionários de uma repartição pública seja mais conscientes quanto aos cuidados que devemos ter com o meio ambiente seria através de ações relacionadas a divulgação por parte das repartições públicas, através de cartilhas, redes sociais, palestras, cursos, ações relacionadas ao meio ambiente,

Para a conclusão deste estudo de dois anos de pesquisa, e para se chegar a um objetivo único, a saber, a conscientização dos servidores sobre as boas práticas no ambiente de trabalho, elaborou-se um questionário que teve como participantes magistrados, servidores, terceirizados e estagiários. Com os dados obtidos pela pesquisa, foram analisados todos os itens para se chegar a uma conclusão acerca das dificuldades do Judiciário Alagoano em termos de gestão ambiental.

É importante que o Tribunal de Justiça invista nas questões ambientais com atividades voltadas aos servidores, assim como que exista uma continuidade das ações de conscientização. Só assim será possível um modelo de Tribunal sustentável.

Salienta-se que as antigas gestões e a atual têm investido cada vez mais em práticas voltadas à preservação do meio ambiente. Os presidentes do Tribunal de Justiça, quando da assunção do cargo, procuram realizar ações voltadas à gestão ambiental, como foi demonstrado no decorrer da pesquisa.

A educação ambiental e a sustentabilidade foram discutidas em vários cursos voltados aos servidores, oferecidos pela Escola Superior da Magistratura (ESMAL) e ministrados por essa autora. Muito ainda há a se promover em prol da sustentabilidade no Tribunal de Justiça de Alagoas

O presente estudo não se esgota aqui, pois muitas ações serão realizadas e muitas metas serão finalizadas O meio ambiente precisa urgentemente de pessoas que “abracem” a sua causa.

5. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS – **Relatório mostra um ano de gestão do Ministro Gilmar Mendes à frente do CNJ. Conselho Nacional de Justiça. 2009**, 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/impreso_web3.pdf>. Acesso em: 23.Nov.2019.

ARANTES. Rogério Bastos. **Judiciário: entre a Justiça e a Política SP**: Idesp: Ed. Sumaré: Fapesf: educ (série justiça) , 1997.

BARSANO, Paulo Roberto, BARBOSA, Rildo Pereira. **Gestão Ambiental SP**: SARAIVA , EDIÇÃO 6ª Tiragem 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24.JAN.2019.

BRASIL. **Lei nº 9.795**: Institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências. DF Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em: 12.Ago.2010.

BARBIERI, J. C.. Políticas públicas indutoras de inovações tecnológicas ambientalmente saudáveis. **Revista de Administração Pública** mar/abr 1997, pp.135-52.

BRASIL. **Recomendação nº 11/2007 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça**, 2007.

BRASILIA Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3234:recomenda-no-11&catid=60:recomendas-do-conselho&Itemid=515>. Acesso em: 15.AGO.2018.

BRASIL. **Resolução nº 201/2015 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça**: Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do poder judiciário e implantação do respectivo plano de logística sustentável. BRASILIA Disponível em: <<http://cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em: 20.MAI.2019.

BRASIL. **Base de dados do 3º Balanço do Poder Judiciário, Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, 2018. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/06/525b30bacc0581246f3b71c376d8d454.pdf>>. Acesso em: 20.JUL.2018.

BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-gestao-socioambiental/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 20.JAN..2019.

BRASIL. **1º Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2010**. Disponível em: <<
<http://www.cnj.jus.br/dpj/seer/index.php/Ambiental/article/download/38/68>>. Acesso em: 19. Dez. 2018.

FIORILLO, Celso Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro** SP: SARAIVA , 19ª EDIÇÃO 2019.

GUNTHER. Hartmut. Pesquisa Qualitativa Versus Pesquisa Quantitativa: Esta É a Questão?. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ptp/v22n2/a10v22n2.pdf>>. Acesso em: 12.julh.2019.

JARDIM, Leila Maria de Souza. **Gestão ambiental no poder judiciário do estado do Tocantins: análise do Tribunal de Justiça, com foco na educação ambiental: propostas de educação ambiental** 2016. Dissertação (Mestrado) - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS PELA U, UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, TOCANTINS , 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11612/208>>. Acesso em: 25.jun.2019.

JATOBÁ, Augusto César Maurício de Oliveira. **Desenvolvimento Sustentável e Estudo de Impacto Ambiental**. Uma Investigação á Luz do Direito RJ: LUMEN JURIS , 2017.

LIBERA, Kátia Aurora Dalla. **Análise da Gestão Estratégica dos Custos de Natureza Ambiental: Estudo de Caso em Uma Empresa do Setor Cerâmico** 2003. Dissertação (Mestrado) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, FLORIANÓPOLIS , 2003. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/86145>>. Acesso em: 27.NOV.2018.

ROSENTHAL, R. **Meta-analytic procedures for social research**. *Applied Social Research Methods*, 1984. Disponível em: <<trove.nla.gov.au/work/20282028?selectedversion=NBD8120520>>. Acesso em: 23.FEV.2019.

SILVA, Elisete Regina Meneghetti. **O meio ambiente de trabalho saudável dos magistrados como direito fundamental: implicações da política de metas do Conselho Nacional de Justiça** 2015. Dissertação (Mestrado) - MESTRADO EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA, VITORIA , 2015. Disponível em: <<http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/110>>. Acesso em: 11. MAI.2019.

Artigo enviado em: 01/02/2021

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2021.